

PROTOCOLO DE INTENÇÕES IPARDES-CIEE/PR Nº 04/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO PARANENSE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
- **IPARDES** E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – **CIEE-PR**.

O Instituto Paranaense De Desenvolvimento Econômico e Social, Autarquia do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.954.891/0001-14, com sede situada à Rua Cruz Machado, nº 58 4º andar, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Sr. JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº CPF nº 561.820.079-15, doravante denominado IPARDES, e o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.610.591/0001-80, com sede situada à Rua Ivo de Leão nº 42, Alto da Glória, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. ANTONINHO CARON, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 080.071.529-20, doravante denominado CIEE-PR, ambos doravante denominados COOPERANTES.

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, em observância, no que couber, à legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Protocolo de Intenções a integração entre os signatários para o desenvolvimento de indicadores socioeconômicos e educacionais, necessários à elaboração de ações estratégicas para desenvolvimento de programas de aprendizagem e estágio, cursos de capacitação e cidadania e programas sociais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

1.1. Os resultados alcançados por meio da presente parceria poderão ser explorados pelos partícipes, por tempo indeterminado e de forma gratuita, sem que seja necessária qualquer autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os COOPERANTES assumem, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o alcance dos propósitos estipulados no presente documento, mediante atendimento das seguintes obrigações:

- I. Realizar reuniões técnicas de trabalho visando o mútuo conhecimento e utilização das respectivas bases de dados e informações;
- II. Interagir com finalidade de discutir indicadores e temas socioeconômicos pertinentes, sob formato de reuniões periódicas, bem como de seminários, simpósios ou encontros;
- III. Elaborar estudos sobre as lacunas e potenciais em regiões específicas, visando ampliar a capacidade de atendimento dos programas socioassistenciais desenvolvidos pelo CIEEPR.
- IV. Propiciar, naquilo que lhe couber, as condições necessárias para o cumprimento do objeto;
- V. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- VI. Dar ciência imediata e por escrito à outra Cooperada de qualquer anormalidade que verificar na execução das atividades;
- VII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência das atividades executadas sob o âmbito deste Termo de Cooperação.

2.2. Cada partícipe deverá ser citado como fonte de extração dos respectivos dados, estudos e trabalhos de sua autoria, utilizados nos documentos resultantes deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

3.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único: As atividades não implicarão cessão de servidores/funcionários, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Protocolo e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Protocolo não implica transferência de recursos financeiros entre os COOPERANTES.

4.2. As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto deste Protocolo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelos COOPERANTES dentro de suas respectivas atribuições.

Parágrafo primeiro: As realizações das atribuições elencadas na Cláusula Terceira estarão sujeitas à disponibilidade de recursos próprios dos partícipes.

Parágrafo segundo: Os serviços decorrentes deste instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O presente Protocolo terá vigência até 31 de dezembro de 2026, iniciando a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

5.2. O presente Protocolo poderá ser prorrogado por interesse dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

5.3. O extrato do presente Protocolo será publicado pelo IPARDES em órgão de imprensa oficial do Estado, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO

6.1. O presente Protocolo será extinto em função do término do prazo de sua vigência ou ainda:

- I. Por comum acordo entre os partícipes;
- II. Por rescisão, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- III. Por renúncia, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação pelo outro partícipe, sem que, por tal razão, os partícipes estejam sujeitos ao pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que houver necessidade, e mediante Termos Aditivos, este instrumento poderá ser modificado, desde que em comum acordo entre os Partícipes, passando os respectivos Termos Aditivos a integrar o presente Termo de Cooperação

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

8.1. Os participantes comprometem-se também a observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) no tratamento e processamento das informações e dados pessoais, inclusive sensíveis.

CLÁUSULA NONA – DO COMPLIANCE

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sendo permitida

auditoria mútua, visando fiscalização e investigação eventualmente necessárias neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Protocolo, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Protocolo de Intenções, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 24 de julho de 202

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor-Presidente
IPARDES

Antoninho Caron
Diretor-Presidente
CIEE-PR

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF

Marcondes Diniz (Locador).

AUTORIZO: Richard Golba.**DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 09/09/2024**DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2024

110186/2024

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
ASSINADO EM 21/07/2022****PARTES:** IDR-Paraná e Fundação Meridional de Apoio à Pesquisa Agropecuária.**OBJETO:** Estabelecer cooperação técnica para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), visando a instalação e condução de ensaios, com a finalidade de determinar parâmetros técnicos para o melhoramento genético de cultivares das espécies de trigo e de triticale a serem desenvolvidas pelo IDR-Paraná, bem como para obtenção, formalização, proteção e registro, difusão e transferência das novas cultivares e a produção ou multiplicação de sementes.**TERMO ADITIVO:** O 2º Termo Aditivo é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes e assinado em 21/07/2022, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo do Paraná em 22/07/2022, edição nº 11.223. O Plano de Trabalho Integrado – PTI – nº 003, com o título “Obtenção de novas cultivares de trigo e triticale safra 2024/2025”, anexo ao Termo Aditivo, passa integrar o Acordo de Cooperação original.**VIGÊNCIA:** de 24/09/2024 a 20/07/2027.**PROTOCOLO:** nº 20.495.741-0**ASSINAM:** Henrique Menarim (Fundação Meridional) e Richard Golba (IDR-Paraná).

110230/2024

IPARDES**Extrato de Termo de Intenções 02/2024**

Protocolo n.º 22.125.824-0

Partes: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES e Fundação de Asseio e Conservação, Serviços Especializados e Facilities-FACOP.**OBJETO:** Termo de Intenções para desenvolvimento de dados, estudos e trabalhos relacionados ao segmento de serviços de asseio, limpeza e conservação a partir do intercâmbio de conhecimentos e informações contidas nas bases de dados dos partícipes.**Fundamento Legal:** O presente termo é firmado com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto estadual n.º 13.513/2016, bem como nas demais legislações pertinentes.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente
IPARDES

110248/2024

Extrato De Termo De Intenções 03/2024**Partes:** Instituto Paranaense De Desenvolvimento Econômico E Social – IPARDES e a federação das associações comerciais e empresariais do estado do Paraná – FACIAP**OBJETO:** Termo de Intenções para finalidade de desenvolvimento de séries de dados, estudos e trabalhos referentes à economia paranaense, a partir do intercâmbio de informações contidas Na Base de Dados do Estado do Paraná_ BDE/WEB**Fundamento Legal:** O Presente Termo e firmado com Fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 E No Decreto Estadual nº 13.513/2016, bem como nas demais legislações pertinentes.

Curitiba, 23 de setembro De 2024.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente
IPARDES

110278/2024

EXTRATO DO 1º TERMO REAJUSTE

Protocolo n.º 21.859.283-6

Partes: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES e Empresa CS Brasil Frotas S.A**Objeto:** Reajuste ao Contrato nº 006/2018 de 2023.**Fundamento Legal:** Conforme Cláusula com base no §3º, inciso II do artigo 108 e ambos da Lei Estadual n.º 15608 de 2007.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente
IPARDES

110297/2024

Extrato De Termo de Intenções nº 04/2024**PARTES:** Instituto Paranaense De Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES e o Centro de Integração Empresa Escola do Paraná-CIEE**OBJETO:** Termo de Intenções para finalidade de desenvolvimento de indicadores socioeconômicos e educacionais, necessários à elaboração de ações estratégicas para desenvolvimento de programas de aprendizagem e estágio, cursos de capacitação e cidadania e programas sociais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado contidas Na Base de Dados do Estado do Paraná_ BDE/WEB**Fundamento Legal:** O Presente Termo e firmado com Fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 E No Decreto Estadual nº 13.513/2016, bem como nas demais legislações pertinentes.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente
IPARDES

110292/2024

IPEM**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO Nº 006/2024**O Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR, CNPJ-MF nº 76.071.869/0001-99, TORNA PÚBLICO, a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo nº75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**PROTOCOLIZADO:** nº 22.341.660-8/24.**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de cobrança automática de pedágios e estacionamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**LOCADOR:** GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.**CNPJ (S)-MF:** 05.989.476/0001-10**Valor total estimado do contrato:** R\$ 15.176,88 (quinze mil cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO

Diretor-Presidente do IPEM-PR

110091/2024

JUCEPAR**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO nº 1484/2024****Contratante:** Junta Comercial do Paraná – Jucepar, CNPJ 77.968.170/0001-99.**Contratada:** Villas Cestas Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ 42.671.235/0001-55.**Objeto:** Reequilíbrio de 1926 litros de leite UHT.**Valor unitário do leite reajustado:** R\$ 5,23 (cinco reais e vinte e três centavos).**Valor total do contrato reajustado:** R\$ 19.449,31 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).**Valor total do decréscimo reajustado do Termo de Apostilamento:** R\$ 604,80 (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos).**Dotações Orçamentárias n.º:** 3331.23.125.20.8047 – Elemento de despesa: 3390.3007 – Fonte: 1.501.000.250.**AUTORIZAÇÃO:** Marcos Sebastião Rigoni de Mello –Presidente da Jucepar – Em: 20/09/2024.**Protocolo original:** 21.784.571-8 - Dispensa de licitação 04/2024**Protocolo:** 22.749.887-0**Vigência:** 01/06/2024 a 07/03/2025Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente da Jucepar

110440/2024

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
752012624**

Documento emitido em 18/11/2024 22:32:14.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11742 | 24/09/2024 | PÁG. 26Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br**Dotação Orçamentária:** F3331.23.125.20.8047 Elemento de despesa:**EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Nº 001 ao CONTRATO nº 4757/2023**

Paraná, CNPJ nº 77.968.170/0001-99.

S.A., CNPJ 90.180.605/0001-02.

prazo de vigência do Contrato nº 4757/2023; e Jucepar.

R\$ 2 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais, e